



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Institui medidas de proteção ao emprego e ao empregado durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de proteção as pessoas físicas e jurídicas durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Enquanto perdurar situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), os prazos para entrega do Imposto de renda das pessoas jurídicas que possuam micro ou pequena empresa previstos no art. 1º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 deveram ser prorrogados para início em 30 de junho.

Art. 3º Fica concedido às pessoas físicas a prorrogação da entrega do imposto de renda para o dia 30 de junho.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta que submeto à aprovação dos nobres pares tem por objetivo contribuir na redução de danos provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Ao trazer a possibilidade de prorrogar a entrega do imposto de renda para pessoas jurídicas que possuam micro e pequena empresa e pessoas físicas, estamos contribuindo a circulação e aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

Levando em consideração que não será possível o encontro de contadores com as pessoas físicas e jurídicas e muito menos com a Receita



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF**

Federal, nos deparamos com a possível alteração da data de entrega para o imposto de renda.

Assim, por ora, altera-se o art. 1º da Lei nº 9.430/1996.

Art. 1º A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende unir forças para passarmos por essa pandemia o mais rápido possível e sem grandes prejuízos.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2020.

---

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA